CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, órgão deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí, criado pela Lei Municipal nº 1133/2009, de 06 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMAM são equivalentes para efeitos de referência e comunicação.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições básicas do COMAM, no que diz respeito às questões ambientais no âmbito do Município:

I – estudar e propor a Política Ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente, respeitada à legislação federal, estadual e municipal;

II – propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes, observada a legislação federal, estadual e municipal, e os acordos internacionais vigentes;

III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar no efetivo implemento das existentes;

IV – colaborar nos Planos e Programas de Expansão e Desenvolvimento do Município;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar, e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e flora;

VI – inteirar-se e propagar as manifestações cientificas, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas, relativas às precauções e medidas para a preservação e recuperação do meio ambiente;

VII – propor medidas que visem à integração com Associações de Bairros e outras entidades, com vistas às soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

VIII – aprovar o Plano Anual de Gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX – elaborar o Regimento Interno, bem como promover a sua alteração mediante proposição apreciada e aprovada no Plenário do COMAM.

Art. 3º. Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, o COMAM deverá:

I – opinar e fiscalizar, obrigatoriamente, sobre:

a) as diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;
b) as alterações nas leis de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município;
c) as definições relativas à coleta e ao tratamento de efluentes de qualquer natureza;

d) as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de qualquer natureza;
e) a instalação e/ou expansão de empreendimentos, de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental;
f) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos.

II – propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental no município, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal;
II – propor vetos, recusa ou cassação de licença ou alvará, recomendar restrições a projetos e empreendimentos inconvenientes ou nocivos à qualidade ambiental do município, expedindo o competente laudo técnico para cada uma dessas situações;
IV – representar as autoridades públicas sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causa da poluição ou degradação;
V – opinar sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
VI – gestionar, junto a pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas ou privadas, a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, sem prejuízo da responsabilização dos infratores;
VII – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar ou melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou patrocinando programações culturais e educacionais que levem a esse objetivo;
VIII – implementar normas e politicas, no município;
IX – propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução de tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria
X – manter intercâmbio com os órgãos das administrações federal, estadual e municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – Comam – será constituído por nove membros titulares, com seus suplentes a serem indicados pelas entidades representantes e nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 1133/2009.

§ 1º. No caso de substituição de algum conselheiro, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º. O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMAM.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, facultada a recondução.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O COMAM, instituído como órgão deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal, ficará diretamente vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º. O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente e eventual, indispensável ao funcionamento do COMAM, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo, recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, aos arquivos e documentos administrativos.

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O COMAM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria.

§ 1º. O Plenário é composto pelos membros titulares do COMAM, e, em casos de ausência do titular, seu respectivo suplente com direito a voto nos atos do Conselho.

§ 2º. A Presidência é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em votação aberta, entre os membros titulares ou na condição de titular do COMAM, com mais da metade dos votos válidos, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. A Secretaria é composta de um Secretário Geral, eleito entre os membros do COMAM da mesma forma e na mesma sessão que eleger a Presidência;

§ 4º. A Secretaria é um órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, de assessoramento técnico e administrativas, com pessoal necessário que será requisitado dos órgãos da Administração Municipal.

CAPITULO VI
DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Seção I
DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Plenário é o órgão de instância superior do COMAM, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com normas que regulam o assunto.

Art. 10. Cabe ao Plenário:

I – discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMAM, previstas neste Regimento;

II – apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

III – apreciar os atos da Presidência e da Secretaria, quando proferidos "ad referendum"

IV – propor e aprovar os assuntos da pauta e a nomeação das respectivas Câmaras Técnicas e relatores;

V – aprovar o calendário de reuniões;

VI – dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMAM;

VII – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário sem direito a voto;

VIII – deliberar sobre a celebração de convênios de intercâmbio e cooperação técnica, no âmbito de suas atividades;

IX – exercer as demais competências constantes deste Regimento;

Art. 11. Compete aos membros do COMAM.

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, diligências e esclarecimentos da Presidência;

IV – pedir vistas de processos;

V – apresentar relatórios e pareceres dentro de prazos fixados, quando designado pelo Relator;

VI – votar;

VII – propor temas e assuntos à discussão e deliberação do plenário;

VIII – assinar as atas das reuniões.

Art. 12. Membros e Presidência do COMAM poderão propor e o Plenário aprovar Câmaras Técnicas e Relatores para assuntos relevantes às finalidades do Conselho e para as matérias que lhe forem encaminhadas.

Art. 13. As Câmaras Técnicas serão formadas por membros do COMAM, encarregados de agilizar os trabalhos deste com subsídios relativos a assuntos que lhes couber estudar:

I – os relatores, designados e aprovados em reunião, deverão relatar seus trabalhos e propor por encaminhamentos nos prazos fixados pelo Plenário quando da criação da Câmara;

II – o Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação de prazo, a pedido do Relator e por motivos relevantes;

III – os laudos técnicos, pareceres e assessorias especializadas, necessários à complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas, serão providos pela Administração Municipal na forma deste regimento.

Art. 14. Os membros titulares do Plenário poderão, em suas ausências ou impedimentos, ser representados por seus respectivos suplentes, previamente designados.

Parágrafo Único. É facultada presença e participação do suplente concomitantemente a do titular, nas reuniões do Plenário, sem o direito do exercício do voto.

Art. 15. As decisões do COMAM serão tomadas por maioria simples, excluindo o voto do Presidente que, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. A Presidência do COMAM é exercida por seu Presidente e, em caso de ausência ou impedimento, por seu Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Secretário.

Art. 17. Compete à Presidência do COMAM:

I – convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

II – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III – assinar Atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;

IV – submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria;

V – despachar o expediente;

VI – determinar a execução de atividades aprovadas pelo Plenário;

VII – fazer cumprir as decisões do Plenário;

VIII – assinar e mandar publicar as Resoluções;

IX – decidir os casos de urgência ou inadiáveis, encaminhando suas decisões, previamente, na pauta de apreciações do Plenário;

X – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

XI – propor ao Plenário o calendário de reuniões;

XII – propor a designação de Câmaras Técnicas e Relator para as matérias;

XIII – representar o COMAM em juízo ou fora dele;

XIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XV – delegar competências;

XVI – exercer as demais competências constantes deste Regimento;

XVII – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário.

Seção III

DA SECRETARIA

Art. 18. São atribuições do Secretário

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas do COMAM;

II – assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III – subsidiar técnica e operacionalmente as Câmaras Técnicas, Relatores e Conselheiros;

IV – relatar as matérias encaminhadas ao COMAM, caso não haja relator designado;

V – organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;

VI – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII – encaminhar ao Gabinete do Prefeito, com autorização do Conselho, as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários no desenvolvimento das atividades do Conselho;

VIII – colher dados e informações dos setores da administração, necessárias as atividades do Conselho;

IX – preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de três dias;

X – convocar as reuniões ordinárias do COMAM para as datas previstas;

XI – convocar as reuniões extraordinárias do COMAM, a pedido do Presidente ou da maioria dos conselheiros;

XII – secretariar as reuniões;

XIII – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XIV – assinar documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 19. Os documentos e correspondências enviados ao Conselho serão apreciados, deliberados, quando forem os casos, registrados e arquivados pela Secretaria.

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 20. O Plenário do COMAM reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, em data e hora a serem estabelecidas na ata da reunião ordinária imediatamente anterior.

§ 2º. O Plenário do COMAM reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria simples de seus Conselheiros, com indicação do assunto.

Art. 21. As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;

III – debates e votações;

IV – designação de Câmaras Técnicas e Relatores;

V – agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assunto de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente;

VI – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerão de deliberação do plenário.

Art. 22. A presença mínima de cinco conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá "quórum" para realização das reuniões e deliberações.

Art. 23. Os relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretaria com 6 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

Art. 24. Durante a exposição da matéria pelo Relator não serão permitidos apartes.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho nos debates farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente na ordem em que for solicitada.

Art. 25. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, os Conselheiros poderão pedir vistas do processo relativo à matéria analisada e, não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará para votação.

§ 1º. Em havendo pedido de vistas, cada conselheiro interessado inscrever-se-á junto à Secretaria e terá um prazo de 3 (Três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o parecer e devolvê-lo à Secretaria, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedido de vistas, nas mesmas condições;

§ 2º. Na reunião seguinte o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

Art. 26. A decisão do COMAM será tomada por maioria simples dos membros presentes, excluído o voto do Presidente, a não ser quando houver necessidade de uso do voto de qualidade, em razão de empate na votação.

Parágrafo Único – Os Conselheiros que se julgarem impedidos abster-se-ão de votar, com justificativa.

Art. 27. As reuniões do Plenário serão lavradas em Atas, que serão lidas e submetidas à aprovação dos membros do Conselho na reunião subsequente.

Art. 28. Nas atas constarão:

I – local, data e hora de abertura das reuniões;
II – o nome dos Conselheiros presentes;
III – sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
IV – resumo das matérias incluídas na pauta, com indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de Câmaras Técnicas e Relatores;
V – declaração de voto, se requerido;
VI – deliberação dos atos do COMAM.

§ 1º. A Ata será lavrada ainda que não haja reunião, por falta de "quórum", nela constando, nesse caso, o expresso nos incisos I e II acima descritos.

§ 2º. A cópia da ata da reunião será enviada aos Conselheiros, juntamente com a convocação para a próxima reunião do Plenário.

§ 3º. Os Conselheiros que pretenderem solicitar transcrição de trechos de debates ou retificar Atas deverão enviar declaração escrita até 2 (dois) dias úteis antes da leitura das mesmas, sendo que sua declaração, para ser inscrita em Ata seguinte, deverá estar acompanhada de deliberação do Plenário sobre sua procedência.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório.

§ 1º. As entidades representadas deverão ser informadas pela Secretaria sempre que esta verificar a ausência por 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (Seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º. O não comparecimento, conforme acima referido, implicará, salvo justificação avaliada pelo Conselho, em substituição imediata dos conselheiros titular e suplente, por nova indicação da mesma entidade.

Art. 30. O exercício das funções dos membros do COMAM é honorifico e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 31. Os trabalhos do COMAM serão apresentados através de Relatório Anual.

Art. 32. Os membros do Plenário, quando em viagem a serviço do Conselho, terão direito a diárias com base em valores estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como as respectivas passagens.

Art. 33. Este Regimento só poderá ser alterado mediante proposição apreciada e aprovada no Plenário do Conselho.

§ 1º. Os membros do COMAM poderão apresentar propostas de alteração do Regimento.

§ 2º. As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria para distribuição aos Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§ 3º. As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data se sua aprovação.

Barra do Quaraí, 19 de agosto de 2016.

Argemiro Rocha
Conselheiro Presidente

Biólogo Franco Jonas da Rosa
Secretário